



DECRETO Nº 27/2020, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

EMENTA: PRORROGA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARIPE, AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À COVID – 19, LIBERA O FUNCIONAMENTO DE ALGUNS SETORES EM CARÁTER EXPERIMENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GIOVANE GUEDES SILVETRES, Prefeito Municipal de Araripe/CE, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a ocorrência de calamidade pública reconhecida no Estado do Ceará, através do Decreto Legislativo nº 544, de 03 de abril de 2020, por conta da pandemia da COVID-19, bem como o disposto no Decreto Municipal nº 07/2020, que, também em razão das dificuldades provocadas pela doença, declarou situação de emergência em saúde em todo o território municipal;

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020 e alterações posteriores, foram estabelecidas, em todo o território do Estado do Ceará, diversas medidas de isolamento social que, pautadas na ciência e em recomendações das autoridades da saúde, são indispensáveis para o efetivo e seguro enfrentamento da COVID-19, tendo em vista o impacto que causam na desaceleração da pandemia no Estado, evitando-se o colapso da capacidade de atendimento das unidades estaduais de saúde, com mais vidas consequentemente podendo ser salvas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.684/2020, que prorroga o isolamento social do Estado do Ceará e renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e que a nossa região permanece na Fase de Transição do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado;

CONSIDERANDO o crescimento que se tem observado tanto do contágio quanto do número de óbitos decorrentes COVID-19, em todo o Estado;

CONSIDERANDO, que ao Município compete a organização, direção e gestão das ações e serviços de saúde executadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) em seu âmbito territorial, e à direção municipal deste órgão que compete controlar e fiscalizar os procedimentos pertinentes dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito Nacional, Estadual e Municipal;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERANDO, a obrigatoriedade do Município na prestação de serviços de atendimento à saúde da população, sendo esta prioridade nas Políticas Públicas desta municipalidade;

CONSIDERANDO que, no atual e delicado estágio de enfrentamento da pandemia no âmbito do Município de Araripe, mais vidas só poderão ser salvas se houver a fundamental compreensão de todos quanto à imprescindibilidade das medidas de isolamento social rígida, ficando a cargo do Poder Público, no uso de seu legítimo poder de polícia, as providências necessárias para que essas medidas sejam efetivamente observadas;

CONSIDERANDO que o Município de Araripe vem tentando de forma responsável proceder a abertura e funcionamento de atividades diversas, por questões de sobrevivência econômica e financeira do comércio local.

DECRETA:

Art. 1º. Todas as atividades comerciais consideradas essenciais e já reguladas em seu funcionamento pelo município de Araripe se manterão com o seu funcionamento de acordo com o disciplinado nos Decretos anteriores.

Art. 2º. Permanecerão vedados os seguintes serviços:

- I – Aulas presenciais nas escolas da rede de ensino público e privado;
- II – Clubes e espetáculos;
- III – Bares.

DAS IGREJAS, TEMPLOS RELIGIOSOS E DEMAIS DA MESMA ATIVIDADE

Art. 3º. Será autorizada a realização de Cerimônias Religiosas com a capacidade de 50% (cinquenta por cento) de ocupação do espaço para evitar aglomerações, permitindo o distanciamento mínimo entre as pessoas, bem como com todos os cuidados de higiene.

DAS ACADEMIAS

Art. 4º. Será autorizada, de forma experimental, a partir do dia 11/08/2020, a abertura das academias, respeitados todos os protocolos de segurança e higiene do Ministério da Saúde, com exigência do uso de máscaras por funcionários e alunos, redução de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do número de



alunos que o espaço tem capacidade de suportar, limpeza permanente dos equipamentos com produtos específicos e/ou álcool 70%, e disponibilidade de espaço para lavagem das mãos.

DAS VENDAS DE ALIMENTOS PRONTOS (RESTAURANTES, CHURRASCARIAS E ATIVIDADES DO GÊNERO)

Art. 5º. A atividade comercial de venda de alimentos prontos, servidos no local ou com entrega à domicílio, por barracas de alimentação, lanchonetes e restaurantes, estão liberados para seu funcionamento, com capacidade de 50% (cinquenta por cento) de sua ocupação, respeitados todos os protocolos do Ministério de Saúde

Parágrafo único. Fica proibida a venda de bebida alcoólica para consumo no local.

DOS TRANSPORTES INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAIS E INTRAMUNICIPAL

Art. 6º. Estão liberadas as atividades de transportes intermunicipais, interestaduais e intramunicipal para embarque e desembarque na área geográfica do Município de Araripe, respeitados todos os protocolos do Ministério de Saúde e uso de máscaras por passageiros, motoristas e cobradores.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde continuará o monitoramento e acompanhamento de viajantes que chegarem a este Município.

DOS SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS

Art. 7º. As atividades de salões de beleza e barbearias continuam autorizadas a funcionar, respeitados todos os protocolos do Ministério de Saúde, bem como atendimento com horário marcado para evitar aglomerações no espaço.

DAS FEIRAS LIVRES

Art. 8º. A feira livre será autorizada a funcionar, por se tratar de comercialização de alimentos, devendo ser respeitados todos os protocolos do Ministério da Saúde, com uso obrigatório de máscaras, orientação para que as pessoas respeitem o distanciamento social, bem como deverá ser disponibilizado álcool em gel para higienização das mãos.



DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 9º. Os órgãos e entidades municipais voltarão ao seu horário de funcionamento normal, buscando preservar a eficiência da gestão pública e a continuidade dos serviços públicos essenciais.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Os serviços e atividades autorizados a funcionar no município de Araripe, no período de enfrentamento da COVID-19, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:

- I** - disponibilização álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel. No caso dos clientes, através de aplicação realizada diretamente por funcionário do estabelecimento;
- II** - uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;
- III** - dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como a impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 2 (dois) metros;
- IV** – realizar procedimentos, que garantam a higienização contínua do estabelecimento, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70% (setenta por cento) de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclados, mouse, balcões, corrimões, interruptores, balanças, banheiros, lavatórios, entre outros;
- V** – orientar os trabalhadores a intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada cliente, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimão, teclados de caixas, etc;
- VI** – providenciar a higienização das mercadorias quando adquiridas.

§1º. No cumprimento ao disposto no inciso III, do “caput”, deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes, nas respectivas entradas, informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras e do dever de distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas.

§2º. As restrições previstas no inciso III, do “caput”, deste artigo, não se aplicam a serviços públicos essenciais relativos à saúde e à segurança.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
GABINETE DO PREFEITO



§3º. Ainda ficam obrigados os proprietários de estabelecimentos tidos como essenciais a fazerem o controle da entrada e quantidade de pessoas a serem atendidas por vez, devendo estas estarem também usando máscaras.

Art. 11. Permanece vedada a aglomeração de pessoas nas vias públicas, praças, quadras, estádios, açudes, balneários, entre outros, para quaisquer que sejam as atividades que impliquem a reunião de pessoas.

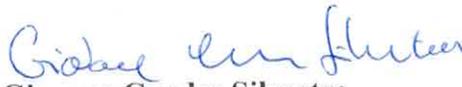
Art. 12. Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.

Art. 13. Em caso de descumprimento das medidas prescritas neste Decreto, sem prejuízos de outras penalidades previstas na legislação federal e estadual, os estabelecimentos, seus proprietários, funcionários, público em geral ou qualquer responsável pela violação das determinações, devidamente identificados, estarão sujeitos às sanções aplicáveis, inclusive multa.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe/CE, em 10 de Agosto de 2020.


Giovane Guedes Silvestre
Prefeito Municipal de Araripe